

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 545 de 28 de Agosto de 2026

DATA: 28/08/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8433930002

E-mail: pmjoaodias@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:
59880-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura Municipal de João Dias
CPF: ***.484.700-**
IP com nº: 192.168.3.56
www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=616

SUMÁRIO

DECRETO

DECRETO: 545/2026 - DECRETO Nº 545, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN (PMALFA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO



SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - DECRETO - DECRETO: 545/2026

DECRETO Nº 545, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Município de João Dias/RN (PMALFA) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Município de João Dias/RN (**PMALFA**), por meio da conjugação dos esforços entre o Município e o Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas em escolas públicas dos anos iniciais do ensino fundamental, no território joaodense, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, observadas as diretrizes:

- I - da Constituição Federal;
- II - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III - da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - do Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e dá outras providências;
- V - do Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);
- VI - do Plano Municipal de Educação de João Dias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da PMALFA.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios da PMALFA:

- I - Colaboração entre os entes federados, revelando a necessidade de uma contínua interlocução e cooperação mútua, apoiada em relações de confiança e transparência institucional;
- II - Protagonismo do Município no planejamento e constituição de suas ações em prol do direito à alfabetização das crianças da rede pública de ensino, com assessoramento técnico e financeiro da União;
- III - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- IV - concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, no interior de um projeto coletivo que envolva escola, família e outras parcerias;
- V - mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;
- VI - necessidade de enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade educacional, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais e de gênero;
- VII - planejamento estratégico com foco nas necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, considerando o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VIII - formação continuada como componente essencial à profissionalização, integrada à valorização das experiências dos profissionais envolvidos, reconhecendo-os como protagonistas na construção do seu conhecimento;
- IX - perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, o papel das interações, da mediação e da ludicidade nos processos de aprendizagem das crianças e a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, que envolve múltiplas aprendizagens, como cultura escrita, sistema de escrita alfabética, leitura, produção de textos escritos e oralidade; e
- X - reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais sobre os processos e os instrumentos de avaliação e sua conexão com a tomada de decisões pedagógicas para a garantia da aprendizagem.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da PMALFA:

- I - reconhecimento da autonomia do Município e do papel articulador e coordenador da Secretaria de Municipal de Educação – SME na realização da política pública;
- II - reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e na oferta da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- III - tácita aceitação da mediação da assistência técnica e financeira da União às redes de ensino públicas estaduais e municipais;
- IV - fortalecimento do regime de colaboração do Município com Estado, com foco na promoção da equidade educacional no território;
- V - priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI - promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, escuta, compreensão leitora e produção textual;
- VII - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII - oferecer assistência técnico-pedagógica às equipes escolares;
- IX - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
- X - implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- XII - incentivar o desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- XIII - fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- XIV - promover ações articuladas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
- XV - assegurar práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - as crianças matriculadas na pré-escola;



II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - os gestores municipais;
- III - os diretores escolares;
- IV - as equipes pedagógicas;
- V - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - os demais profissionais da educação;
- VII - a comunidade escolar e as famílias.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da PMALFA:

- I - instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização de crianças, considerando as especificidades desse processo na Educação Infantil e as necessidades de sua consolidação até o segundo ano do Ensino Fundamental; e
- II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º São objetivos específicos da PMALFA:

- I - instituir um desenho de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implantação, implementação e desenvolvimento da política territorial de alfabetização de crianças no Município de João Dias/RN;
- II - garantir de forma colaborativa a formação continuada para os profissionais da educação que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram esse direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos;
- III - assegurar a estrutura física e os insumos pedagógicos necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização de crianças, considerando as adequações à idade, às necessidades específicas de cada estudante e às práticas planejadas pelos profissionais nas instituições de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - implementar processos com estratégias para a identificação, reconhecimento, premiação e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais, escolas ou redes de ensino que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e
- V - implementar o processo de sistematização de avaliações diagnósticas e somativas com matriz alinhada aos parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e de avaliações formativas na alfabetização, na rede municipal de ensino.
- VI - assegurar a efetividade da Política Municipal de Alfabetização e a melhoria dos indicadores educacionais, ficando estabelecidas as metas prioritárias, alinhadas ao Plano de Trabalho Anual (PTA);
- VII - garantir que 80% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de 2028.
- VIII - assegurar que, até 2027, 100% dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais participem de formação continuada em serviço sobre alfabetização e letramento, promovendo práticas pedagógicas atualizadas e alinhadas à BNCC.
- IX - implantar 100% dos Cantinhos de Leitura em todas as escolas do município até 2027.

CAPÍTULO VII DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10º A PMALFA será implementada pela Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 11º Para a gestão, acompanhamento e avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da PMALFA, será instituído o Comitê Estratégico Municipal, composto por representantes da Secretaria de Municipal de Educação – SME e do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deverá apreciar e aprovar os direcionamentos da PMALFA, bem como sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte o Ministério da Educação – MEC.

Art. 12º Para a implementação da PMALFA, a Secretaria Municipal de Educação - SME, com o apoio técnico e financeiro da União, adotará as seguintes estratégias:

- I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação e mobilização junto ao Estado do RN e os seus sistemas de ensino na realização dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Pró-Alfa RN, por meio do fortalecimento de uma rede de articuladores de gestão, formação e mobilização;
- II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino- aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e
- III - assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 13º As estratégias de implementação da PMALFA serão operacionalizadas por meio de programas e ações integradas, em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetiza – CNCA, nos seguintes eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV - sistemas de avaliação; e
- V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 14. Com vistas a assessorar no acompanhamento e na melhoria contínua da implementação da PMALFA e das estratégias, projetos e ações envolvidas, será constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, uma Comissão de Acompanhamento Permanente, de caráter consultivo, composta por técnicos de setores estratégicos da secretaria, do Conselho Municipal de Educação e de setores da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação da política de que trata este Decreto serão provenientes de fomento federal e de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor em data de 28 de agosto de 2026. João Dias,



28 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Mesquita da Silva
Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Maria de Fatima Mesquita da Silva
Prefeita

Caio de Campos Santos

Secretaria de Finanças Finanças - SEC.
FINANÇAS

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretária Municipal de Administração, gestão e
Planejamento do Município - SEC.
ADMINISTRAÇÃO

Jordana Kelly de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEC.
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jose Francisco Alves Filho

Secretário Municipal de Educação - SEC.
EDUCAÇÃO

Alexsandro Martins Fernandes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo - SEC. URBANISMO

Veroneide Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde - SEC. SAÚDE

Jose Francisco Alves Filho

Secretário Municipal de Educação -
SEC. EDUCAÇÃO

Sebastiao de Campos Oliveira

Chefe de Gabinete - GAB

Cesar Antônio de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Obras e Habitação -
OBRAS

Anderson Vinicius Silveira de Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos
Hídricos - SEC. AGRICULTURA

Charles Maia Veríssimo Sobrinho

Secretaria Municipal de Cultura - SEC. CULTURA

Sanacler Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal da Juventude, Turismo,
Esporte e Lazer - SEC. ESPORTE

Maria Daniele de Oliveira

Secretaria Municipal de Relações Institucionais -
SEC. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretária Municipal de Administração, gestão e
Planejamento do Município - ADM. E RH

Manoel Jaede de Oliveira

Secretaria de Transportes Transportes - SEC. DE
TRANSPORTES

